



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PROCESSO Nº 23205.004411/2015-68
PORTAL SICONV Nº 823346/2015

CONVÊNIO Nº 02/2015, ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL - UFFS E A
FUNDAÇÃO DE APOIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL - FAURGS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, em Chapecó, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JAIME GIOLO**, CPF nº 260.983.690-20, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **FAURGS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43609, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.008/0001-75, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **SÉRGIO NICOLAIEWSKY**, CPF nº 004.315.830-72, concordam em firmar o presente Convênio, conforme o disposto nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507/2011, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Projeto “**Qualificação de Conselheiros de Administração e Fiscal de Cooperativas da Agricultura Familiar**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações contempladas por este Convênio estão previstas no Projeto em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Convênio para a execução do Projeto será de R\$ 2.068.529,00 (dois milhões, sessenta e oito mil e quinhentos e vinte nove reais), provenientes de recursos descentralizados pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** que ocorrerá por conta da dotação orçamentária na UFFS, conforme especificado abaixo:

8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Fonte: 0100049101

Rubrica: 33903996

Programa de Trabalho: 216062012210V0001

Nota de Empenho: 2015NE3050

Data: 02/12/2015

Parágrafo único. Em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para o desenvolvimento do objeto constante na Cláusula Primeira, a UFFS repassará à Fundação de Apoio da Universidade Federal do RGS - FAURGS a quantia de R\$ 2.068.529,00 (dois milhões, sessenta e oito mil e quinhentos e vinte nove reais), em 03 parcelas, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais da FUNDAÇÃO serão ressarcidos, no valor anual de R\$ 108.731,35 (cento e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor de doze ou os excedentes serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor.

Parágrafo único. Os custos operacionais da Fundação serão ressarcidos conforme previsão no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será, por parte da UFFS, realizada conforme servidores designados por Portaria do Gabinete do Reitor, que ficarão responsáveis pelas obrigações constantes no Termo de Compromisso, anexo ao presente Convênio. A execução deste Convênio, por parte da FAURGS, será coordenada pelo Diretor-Presidente, Prof. Sérgio Nicolaiewsky.

Para a fiscalização deste Convênio, por parte da UFFS, será designado por Portaria do Gabinete do Reitor os servidores que ficarão responsáveis pelas atribuições previstas no art. 68 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Fica assegurada a prerrogativa do órgão ou entidade responsável pelo programa, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

(3)

4

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à UFFS:

- a) Efetuar o repasse financeiro;
- b) auxiliar na coordenação e no desenvolvimento do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo;
- c) controlar se os objetivos do Convênio estão sendo atingidos. A execução financeiro-administrativa do Projeto será acompanhada pelo Coordenador do Projeto que, através de senha junto à FAURGS, realizará o acompanhamento diário, via extrato, dos procedimentos administrativos e das conferências das despesas realizadas até a sua liquidação. O controle da execução se dará, também, por meio da emissão e análise de relatórios financeiros obtidos junto ao sistema eletrônico da FAURGS;
- d) selecionar bolsistas e recursos humanos envolvidos no projeto;
- e) coordenar e acompanhar o desempenho do pessoal selecionado;
- f) prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) atender a todas as normas previstas na Lei nº. 8.958/94 e seus decretos regulamentadores em especial o Decreto nº 7.423/2010;

II – Compete à Fundação de Apoio:

- a) Manter os recursos na conta bancária de número (61484), agência (3798-2), Banco do Brasil (001), aberta especificamente para movimentação financeira deste Convênio;
- b) os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- c) em conjunto com a UFFS, coordenar o processo de seleção e contratação dos recursos humanos necessários à execução do projeto;
- d) responsabilizar-se, por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista, que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- e) aplicar os rendimentos oriundos da aplicação financeira da conta mencionada na alínea "a" exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser obrigatoriamente destacados no relatório e demonstrativo de prestação de contas;

(S)

W

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

f) recolher, à conta da concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

g) observar as determinações contidas no Decreto nº. 8.241 de 21 de maio de 2014, referente à contratação de obras, compras e serviços;

h) prestar contas dos recursos aplicados à UFFS, no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, de acordo com o art.72, inc. I, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, contendo plano de aplicação de recursos, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos e extrato da conta bancária com a respectiva conciliação;

i) submeter-se à fiscalização da execução deste Convênio pelo Tribunal de Contas da União e devidos órgãos de controle;

j) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

k) restituir os recursos nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

l) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permita livre acesso aos servidores da UFFS, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 43, inc. XX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

n) restituir, à UFFS, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença. Não se acrescerão os juros se a inexecução se der por responsabilidade da UFFS;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

o) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

p) submeter-se a todo e qualquer controle, quanto à execução deste instrumento, por parte da UFFS;

q) contratar bolsistas e recursos humanos, de acordo com a legislação aplicável e de acordo com as regras da Fundação de Apoio, necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- r) aquisição de equipamentos e de materiais de consumo, atendendo ao regulamento estabelecido no Decreto nº. 8.241 de 21 de maio de 2014;
- s) contratação de serviços quando necessários, atendendo ao regulamento estabelecido no Decreto nº. 8.241 de 21 de maio de 2014;
- t) apresentar recibo à UFFS;
- u) apresentar relatório Administrativo-Financeiro parcial a cada semestre e Relatório de cumprimento do objeto quando do encaminhamento da prestação de contas final, ficando o fornecimento deste último relatório condicionado à sua entrega prévia pelo coordenador do projeto à FAURGS, de acordo com o termo de compromisso e cronograma de execução do projeto;
- v) administrar o recurso repassado e dar provimento às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora conveniado;
- w) atender a todas as normas previstas na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e seus Decretos Regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014;
- x) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- y) fica vedado para a FUNDAÇÃO estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será válido por **13 meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, preservado o objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTUAIS SALDOS

A FAURGS deverá transferir para a conta bancária da Universidade os eventuais saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras se houver, depois de liquidadas as despesas relativas ao projeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, neste caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada em documento escrito, resguardada a realização das atividades em andamento. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Outrossim, poderá ocorrer a extinção obrigatória do Convênio em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UFFS, consoante disposto no art. 43, inc. XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, 12 de Fevereiro de 2016.

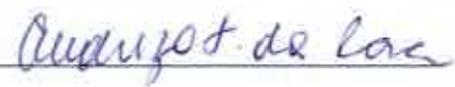


JAIME GIOIOLLO,
Reitor da UFFS.



SÉRGIO NICOLAIEWSKY,
Diretor-Presidente da FAURGS.

Testemunhas:



ANDREZA FIGUEIREDO DA ROSA POZAS
Sape: 1940629
Departamento de Contratos
Pré-reitoria de Administração e Infraestrutura
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.



Janelene Freitas Alves
CPF 171.052.420/00
Assessor / FAURGS